

## SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM UM MUNICÍPIO DO INTERIOR DE RONDÔNIA

**MILENE BARBOSA DA CUNHA**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR

**DYONATHAN BRUM POLETTO**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR

**MARLENE VALERIO DOS SANTOS ARENAS**

**VALMIR BATISTA PRESTES DE SOUZA**

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

### **Introdução**

Este estudo tratará sobre a sustentabilidade ambiental nas compras públicas no município de Cacoal, interior do estado de Rondônia. Ao analisar os padrões de consumo e a necessidade de adoção de critérios para melhor utilização dos recursos iniciou-se uma discussão sobre a implementação de mecanismos para minimizar os impactos ambientais e incentivar o consumo responsável (ALENCASTRO; SILVA; LOPES, 2014). Dessa forma, as compras públicas podem ser consideradas ferramentas governamentais de promoção do desenvolvimento sustentável e relevantes para conservação do meio ambiente.

### **Problema de Pesquisa e Objetivo**

Existem critérios de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação na modalidade pregão eletrônico para aquisições de bens em um município do interior do Estado de Rondônia, nos anos de 2020 e 2021? Como objetivo geral, este estudo busca verificar a existência de critérios de sustentabilidade ambiental nas compras públicas a partir dos editais de licitação para aquisições de bens e produtos em um município do interior do Estado de Rondônia.

### **Fundamentação Teórica**

A contribuição teórica que sustentará a pesquisa, aborda a teoria do agir organizacional para tratar do desenvolvimento sustentável, a partir disso, foram demonstradas as características sobre compras públicas, a importância para o poder público e seus aspectos normativos, nesse mesmo viés, aprofundou-se sobre a sustentabilidade apresentando alguns critérios ambientais que podem ser integrados aos processos e etapas licitatórias. A base teórica da pesquisa é a teoria do agir organizacional a partir de uma abordagem da dimensão de ecologia e de meio ambiente.

### **Metodologia**

Realizou-se uma pesquisa descritiva e exploratória revisando a bibliografia e documentos para identificar os critérios de sustentabilidade ambiental integralizados às licitações. Observou-se que a sustentabilidade ambiental não está implementada de forma explícita nos editais e demais documentos das contratações, ainda assim, a questão se manifesta de maneira transversa

### **Análise dos Resultados**

Verificou-se que nas compras públicas municipais há uma incentivo à promoção de um desenvolvimento sustentável no âmbito econômico e social, porém não abrange as questões ambientais de maneira efetiva, evidenciando também, a carência de conhecimentos a fim de promover o desenvolvimento ambientalmente sustentável por meio das compras governamentais.

### **Conclusão**

Tendo em vista que o objetivo desta pesquisa foi realizar a verificação quanto à existência de critérios de sustentabilidade ambiental nas compras públicas a partir dos editais de licitação para aquisições de bens e produtos nos anos de 2020 e 2021 em um município do interior do Estado de Rondônia, resultando na verificação de 96 editais e anexos de contratações. A análise dos critérios de sustentabilidade, foram realizadas com base no ciclo de vida dos produtos, conforme apresentado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, trata-se de instrumento que não é obrigatório.

### **Referências Bibliográficas**

ALENCASTRO, Maria Alice Cruz, SILVA, Edson Vicente da, LOPES, Ana Maria D'Ávila. Contratações sustentáveis na administração pública brasileira: A experiência do Poder Executivo federal. Revista de Administração Pública, 48(1), 207-235, 2014. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rap/a/569WywjGqbKtyFnZnwd9njs/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 05 jul. 2022. BRASIL. Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. Institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, 2021a Disponível e

### **Palavras Chave**

Compras públicas sustentáveis, Desenvolvimento sustentável, Sustentabilidade ambiental

### **Agradecimento a órgão de fomento**

A Universidade Federal de Rondônia, ao Mestrado Profissional em Administração Pública e ANDIFES

# SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM UM MUNICÍPIO DO INTERIOR DE RONDÔNIA

## RESUMO

Este estudo tratará sobre a sustentabilidade ambiental nas compras públicas no município de Cacoal, interior do estado de Rondônia. Na presente abordagem, buscou-se verificar a existência de critérios de sustentabilidade ambiental nas compras públicas nas licitações de modalidade pregão eletrônico para aquisições de bens e produtos nos anos de 2020 e 2021, com base nos editais e anexos obtidos pelo portal da transparência e analisando-os pelo conteúdo. Realizou-se uma pesquisa descritiva e exploratória revisando a bibliografia e documentos para identificar os critérios de sustentabilidade ambiental integralizados às licitações. Observou-se que a sustentabilidade ambiental não está implementada de forma explícita nos editais e demais documentos das contratações, ainda assim, a questão se manifesta de maneira transversal. Outrossim, verificou-se que nas compras públicas municipais há um incentivo à promoção de um desenvolvimento sustentável no âmbito econômico e social, porém não abrange as questões ambientais de maneira efetiva, evidenciando também, a carência de conhecimentos a fim de promover o desenvolvimento ambientalmente sustentável por meio das compras governamentais.

**Palavras-chave:** Licitações. Compras públicas sustentáveis. Desenvolvimento sustentável. Sustentabilidade ambiental.

## 1 INTRODUÇÃO

Em atendimento aos preceitos constitucionais, o Estado deve realizar as aquisições de bens e contratação de serviços por meio de processos licitatórios, bem como, promover o desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, Gallon et al. (2019) ao considerar o governo como consumidor, destaca a força expressiva na economia, favorecendo a concretização de políticas públicas e podendo ser influenciador na adoção de comportamentos mais sustentáveis.

Ao analisar os padrões de consumo e a necessidade de adoção de critérios para melhor utilização dos recursos iniciou-se uma discussão sobre a implementação de mecanismos para minimizar os impactos ambientais e incentivar o consumo responsável (ALENCASTRO; SILVA; LOPES, 2014). Dessa forma, as compras públicas podem ser consideradas ferramentas governamentais de promoção do desenvolvimento sustentável e relevantes para conservação do meio ambiente por meio da adoção de critérios nas etapas licitatórias (ARAÚJO; TEIXEIRA, 2018).

A partir do debate sobre compras públicas sustentáveis, de acordo com Rosset e Finger (2016) houve um avanço regulatório na área. Nesse sentido, é possível observar que o poder

público brasileiro buscou introduzir critérios para impulsionar o desenvolvimento sustentável por meio de subsídios e dispositivos legais.

Tendo em vista o tema sobre licitações sustentáveis ser uma realidade na Administração Pública brasileira e várias iniciativas do governo a fim de incentivar boas práticas, principalmente no âmbito federal, é necessário verificar como essa questão é tratada pelos municípios. Posto isso, ao analisar a relevância das compras públicas como mecanismo de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, o problema que motiva a pesquisa é: existem critérios de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação na modalidade pregão eletrônico para aquisições de bens em um município do interior do Estado de Rondônia, nos anos de 2020 e 2021?

Como objetivo geral, este estudo busca verificar a existência de critérios de sustentabilidade ambiental nas compras públicas a partir dos editais de licitação para aquisições de bens e produtos em um município do interior do Estado de Rondônia.

Como objetivos específicos pretende-se: i – identificar a aderência entre os processos licitatórios com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU; ii – analisar os editais licitatórios na modalidade pregão eletrônico de aquisições de bens e produtos do município de Cacoal, em Rondônia, e as normas de sustentabilidade ambiental nas contratações; iii – coletar nos editais de licitação do período de 2020 a 2021 as informações sobre sustentabilidade ambiental utilizadas nas compras públicas municipais; iv – compreender como as compras públicas municipais contribuem para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

A pesquisa se delimitou aos pregões eletrônicos homologados no município de Cacoal nos anos de 2020 e 2021 para aquisição de bens e produtos. Optou-se pelo município por ser a quarta maior cidade do Estado de Rondônia, tratando-se de referência na microrregião (IBGE, 2021). Além das informações sobre os processos licitatórios no portal da transparência da prefeitura, possibilitarem a verificação dos editais para coleta dos dados da pesquisa.

Para compreensão do tema, o trabalho está estruturado da seguinte maneira: iniciando por esta introdução, referencial teórico, metodologia, análise e discussão dos resultados, considerações finais e apresentação das referências bibliográficas utilizadas para composição da pesquisa.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

A contribuição teórica que sustentará a pesquisa, aborda a teoria do agir organizacional para tratar do desenvolvimento sustentável, a partir disso, foram demonstradas as características sobre compras públicas, a importância para o poder público e seus aspectos normativos, nesse mesmo viés, aprofundou-se sobre a sustentabilidade apresentando alguns critérios ambientais que podem ser integrados aos processos e etapas licitatórias.

A base teórica da pesquisa é a teoria do agir organizacional a partir de uma abordagem da dimensão de ecologia e de meio ambiente, nesse viés, sobre a ótica do desenvolvimento sustentável.

Dessa maneira, de acordo com Munk, Souza e Silva(2011) o agir organizacional é uma teoria que diz respeito aos aspectos social e racional nas decisões e ações, tendo caráter interdisciplinar embasado em teorias clássicas, o que auxilia na compreensão do vínculo entre conceito de desenvolvimento sustentável e organizações. Nota-se no agir organizacional a valorização da figura humana, pois envolve os processos individuais e coletivos para consecução dos objetivos, e o desenvolvimento sustentável nesse contexto pode ser efetivado por meio de competências, englobando as subcompetências que o compõem (MUNK; SOUZA; SILVA, 2011).

De acordo com Lemos et al. (2020), o desenvolvimento sustentável abarca as dimensões econômica, social e ambiental e procura por meio de processo político, equilibrar as relações de consumo tendo um comprometimento de toda sociedade para consecução desse objetivo e a importância da atuação estatal para que isso ocorra. Desse modo, corroborando com a teoria do agir organizacional, quanto à relevância das ações e decisões da administração pública a fim de efetivar o desenvolvimento sustentável.

## **2.1 Contratações Públicas**

A Administração Pública Brasileira, para atendimento das suas necessidades, realiza as aquisições de bens e contratação de serviços por meio de processo licitatório, com base no que disciplina a Constituição Federal de 1988, obedecendo os princípios constitucionais e visando a garantia de igualdade para participação dos fornecedores que desejam contratar com o governo (BRASIL, 1988).

De acordo com Di Pietro (2017), a licitação engloba os procedimentos integrados para a um ente público abrir aos interessados apresentação das propostas com base nas condições fixadas no instrumento convocatório, atendendo os requisitos impostos objetivando a escolha que supra satisfatoriamente as suas necessidades (DI PIETRO, 2017). Nesse mesmo sentido,

pode-se dizer que as compras governamentais são concretizadas por processo licitatório, no qual são selecionados fornecedores com base nos critérios estabelecidos de maneira mais vantajosa e regidas pela legislação vigente.

As licitações brasileiras são regulamentadas por leis, desse modo, destaca-se principalmente às normas gerais, Lei nº 8.666 de 1993 que trata das licitações e contratos na administração pública a qual passa por um período de transição pelo advento da nova lei de licitações e contratos administrativos de nº 14.133 de 2021 que revogará a primeira em 1º abril de 2023, considerando o prazo de dois anos após publicação da segunda (BRASIL, 2021a).

Nesse mesmo sentido ainda, outro instrumento normativo que será revogado é a Lei nº 10.520 de 2002 que inseriu no ordenamento o pregão como modalidade de licitação, para aquisição de bens e serviços comuns (BRASIL, 2002), que é complementada pelo Decreto 10.024 de 2019, disciplinando sobre a forma eletrônica da modalidade. Além dessas, há outras normas subsidiárias que colaboram para o arcabouço legal das compras governamentais.

Para compreensão da relevância das compras públicas em uma organização, Rosset e Finger (2017) consideram o impacto da área nas aquisições de bens e contratação de serviços com qualidade de maneira que atendam às necessidades institucionais contribuindo para o fomento e desenvolvimento econômico, nesse aspecto, a atuação, postura e desempenho dos agentes que exercem as atividades nessa área proporciona garantia de eficiência processual e aquisição correta dos bens e serviços.

De acordo com Lemos et al. (2020) e Gallon et al. (2019) as compras governamentais são significativas na economia dos países, incluindo o Brasil, podendo ser consideradas como um mecanismo para a promoção de desenvolvimento industrial, sustentável e econômico, também na implementação de políticas públicas incentivando inovações tecnológicas, o controle social e transparência.

Com base nos estudos de Silveira et al. (2020), Gallon et al. (2019), Menezes (2021), Alencastro, Silva e Lopes (2014) e Lemos et al. (2020), a figura do governo como consumidor deve ser recordada, levando em consideração e seu poder de compra, tendo em vista que respondem por percentual relevante do Produto Interno Bruto (PIB) e englobando dimensões econômicas, sociais e ambientais, influenciando empresas privadas, devido às condições que são determinadas pelos editais.

Diante do exposto, verifica-se que as compras que o governo realiza, além de atender a demanda da administração pública na aquisição de bens e serviços, trata-se também de uma ferramenta propulsora de desenvolvimento sustentável.

## **2.2 Compras Públicas Sustentáveis**

Há uma urgência em ações concretas por parte das organizações públicas e privadas, motivando o mercado a ser justo, econômico e ambientalmente sustentável. Com a percepção ambiental a partir dos padrões de consumo, a exploração de recursos naturais e os impactos ambientais no processo produtivo, diante dos problemas e com a necessidade da adoção de medidas para redução dos impactos causados ao meio ambiente, passou-se a discutir sobre a sustentabilidade e consumo sustentável (ALENCASTRO; SILVA; LOPES, 2014).

Segundo Silva et al. (2018) as compras públicas sustentáveis referem-se ao processo que o governo no intuito de suprir suas necessidades de bens e serviços, analisam as aquisições como um todo pelos valores reais e os benefícios agregados tanto para administração quanto para a sociedade, economia e meio ambiente.

Em contraposição às compras públicas gerais, as que consideram os requisitos sustentáveis são apreciadas por causarem menores danos ao meio ambiente devido a adoção de critérios, com base em princípios e orientações que preceituam o desenvolvimento sustentável (ARAÚJO; TEIXEIRA, 2018).

Araújo e Teixeira (2018) e Alencastro, Silva e Lopes. (2014) interpretam em consonância sobre o compromisso governo com ações de socioambientais ao mesmo tempo que insere critérios sustentáveis melhorando as atividades adotadas e colaborando com a imagem da autoridade pública, servindo como um exemplo, também pretende propiciar o engajamento de fornecedores e empresas estimulando um mercado verde pela observância de práticas sustentáveis aplicação aos processos produtivos.

A compreensão das atribuições do Estado para questões como a preservação do meio ambiente, ensejou na incorporação do dever de proteção socioambiental no texto Constitucional, a lei nº 8.666/1993 que sofreu alterações em seu art. 3º, passando a contemplar a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos enfoques de garantia das licitações (BRASIL, 1993). Além disso, outros dispositivos servem como orientativos para o emprego de medidas sustentáveis, como é o caso da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que contempla os critérios de sustentabilidade nas contratações no âmbito da Administração Pública Federal (BRASIL, 2010).

O desenvolvimento nacional sustentável também está presente no art. 5º da nova lei de licitações que trata dos princípios para aplicação da norma e como um dos objetivos a serem efetivados conforme o que dispõe no inciso IV do art. 11. É possível identificar no decorrer do

texto legal a preocupação com os impactos e as particularidades ambientais, assim como com a aderência de critérios de sustentabilidade a se ter em conta (BRASIL, 2021a).

Nota-se então, que os regramentos nacionais, objetivando a promoção do desenvolvimento sustentável, cuidou em disciplinar as questões ambientais na seara das compras públicas, ratificando a atuação governamental e a importância do tema pelo ordenamento jurídico.

### 2.2.1 Critérios ambientais nas compras públicas

A integração de critérios ambientais deve ocorrer em todas as etapas do processo licitatório. As aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras tem que envolver os detalhes sobre a utilização dos recursos da maneira mais eficiente, atentando-se para as circunstâncias, matéria-prima, mão-de-obra, vida útil e destinação do que se pretende contratar a fim de atingir os objetivos da compra ao mesmo tempo minimizar os impactos ao meio ambiente. Mesmo com os valores podendo ser acrescidos em virtude da aplicação de especificações sustentáveis, ainda poderá ser vantajosa para a administração, tendo em vista os benefícios proporcionados (ARAÚJO; TEIXEIRA, 2018).

Observando as urgências quanto à responsabilidade do poder público no atendimento das demandas organizacionais para o favorecimento de um desenvolvimento sustentável é salutar elaboração de guias, planos de ação visando a implementação de uma gestão sustentável nas instituições públicas, as licitações sustentáveis estão abarcadas nessa perspectiva. Dado que, as compras governamentais sustentáveis são instrumentos para efetivação dessa gestão ao contemplar critérios de sustentabilidade nos processos de aquisição (ALENCASTRO; SILVA; LOPES, 2014).

Quanto à sustentabilidade ambiental, o capítulo III da Instrução Normativa 01/2010 que trata sobre bens e serviços, apresenta critérios que podem ser exigidos na aquisição de produtos, enquadrando os que são totalmente ou parcialmente feitos de material reciclado, biodegradável e atóxico, conforme padronização normativa, possuam certificação ambiental, embalagens adequadas e preferencialmente recicladas e produtos que não contenham substâncias perigosas, conforme recomendação em diretiva (BRASIL, 2010).

Sabendo dos desafios para a implantação das compras sustentáveis na gestão pública, tendo intento de orientar as contratações públicas e estimular a prática sustentável, a Advocacia Geral da União organizou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, que tem aplicação aos órgãos da Administração Pública Federal, mesmo assim, pode ser utilizado como referência

para Municípios, Estados, Distrito Federal e entes de outras esferas, atentando-se a concordância com as normas específicas (BRASIL, 2021b).

Em relação à sustentabilidade na aquisição de bens e produtos, o guia descreve passos que devem ser seguidos com base no ciclo de vida do produto para decisão do critério de sustentabilidade, nesse sentido, a análise pode levar em conta as fases de produção, distribuição, uso e destinação final. Cabe salientar que o subsídio realiza considerações pormenorizadas para aplicação da parte específica, demonstrando as características e normatizações (BRASIL, 2021b).

### **3 METODOLOGIA**

Nesta seção aborda-se os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa, sendo descritiva e exploratória com método dedutivo, abordagem qualitativa e técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

Com base nas definições apresentadas por Gil (2008), quanto aos objetos de estudo, a pesquisa pode ser caracterizada como exploratória e descritiva. Exploratória, pois visa desenvolver no pesquisador conhecimento sobre a sustentabilidade ambiental nas compras públicas e descritiva, tendo em vista que procura retratar as características verificadas nas licitações para aquisição de bens na cidade de Cacoal, no Estado de Rondônia.

As técnicas de pesquisa utilizadas são documental e bibliográfica, nesse sentido, segundo Marconi e Lakatos (2017), visando a estruturação tornando possível a análise, trata-se de pesquisa documental pois tem como fonte os dados dos editais licitatórios do Município de Cacoal nos anos de 2020 e 2021, coletados nos arquivos públicos municipais e pesquisa bibliográfica valendo-se de fontes referenciais publicadas em livros, periódicos e leis, a fim de fornecer informações sobre compras públicas ambientalmente sustentáveis.

A análise e interpretação dos dados foi realizada por meio de uma abordagem qualitativa, pois foram observados os conteúdos e interpretados com base no referencial teórico apresentado. O método dedutivo, partindo do geral pela verificação da bibliografia, leis e documentos, partindo para o particular, averiguando os dados coletados procedendo conclusões formais (PRODANOV; DE FREITAS, 2013).

O estudo bibliográfico foi realizado para identificar a legislação, autores e pesquisas científicas do qual o conteúdo relaciona-se diretamente com o artigo. Os termos de busca utilizados são "compras públicas sustentáveis" com escopo de determinar as características pertinentes ao tema.



Em relação aos dados, foram relacionados os editais de licitação na modalidade pregão eletrônico homologados para contratação de bens e produtos nos anos de 2020 e 2021 do município de Cacoal no Estado de Rondônia. Os documentos foram coletados no portal transparência da prefeitura, sendo 55 editais referentes ao ano de 2020 e 41 ao do ano de 2021 totalizando 96 editais e anexos da contratação para análise.

A escolha do município ocorreu devido ser a quarta maior cidade do estado de Rondônia em termos de população estimada, sendo referência na microrregião (IBGE, 2021). Além disso, as informações dispostas sobre as licitações no portal da transparência da prefeitura, favoreceram a verificação dos editais para coleta dos dados necessários.

Os aspectos de sustentabilidade foram interpretados com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sistematizado pela Advocacia Geral da União (AGU), analisando a aderência dos critérios sustentáveis nos editais de compras municipais.

#### **4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

O município de Cacoal realiza processos licitatórios que objetivam adquirir produtos permanentes e de consumo de diversas naturezas, visando o atendimento das secretarias e unidades vinculadas.

A análise e discussão dos resultados foi realizada a partir da verificação da sustentabilidade nas contratações municipais na modalidade pregão eletrônico para aquisição de bens e produtos utilizando como parâmetro os critérios apresentados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. O Quadro 1, demonstra os critérios com base nas fases do ciclo de vida do material.

**Quadro 1** - Critérios de sustentabilidade na aquisição de bens e produtos

<b>Critérios de sustentabilidade na aquisição de bens e produtos</b>	
<b>Fase do ciclo</b>	<b>Critério</b>
Produção	Utilização de material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento e produção utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais
Distribuição	Embalagens compactas, indústria local, produtor local.
Uso	Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental
Destinação Final	Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

Fonte: Elaborado pelos autores, baseado em BRASIL (2021)

Nos editais são apresentados os dispositivos legais que sustentam as contratações no município, nesse sentido, estão relacionadas sobre o pregão a Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 5.450/05, que foi revogado pelo nº 10.024/2019, sobre a forma eletrônica da nova modalidade e Decreto Municipal 6.723/2018 que regulamenta o pregão eletrônico no município de Cacoal.

Os editais nos anos verificados adotam subsidiariamente aos pregões eletrônicos a lei geral de licitações nº 8.666/1993 e o código de defesa do consumidor Lei nº 8.078/90. São utilizadas a Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei 147/2014) que abordam sobre o tratamento diferenciado favorecido e simplificado a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte e Lei Municipal 3.696/PMC/2016 que trata sobre o tema o mesmo assunto em âmbito municipal. Os documentos também trazem alguns preceitos da Constituição Federal de 1988. Salienta-se que o Decreto nº 2.591/2005 e Decreto Municipal nº 2.510-A/2005 tratam sobre as modalidades licitatórias no município.

Ao observar as legislações aplicadas nas contratações do município em questão, constata-se que não há norma específica referente à sustentabilidade ambiental, à vista disso, está somente a lei nº 8.666/1993 que é aplicada subsidiariamente nesse tipo de contratação, a qual alude sobre promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Em um primeiro momento, nota-se que não há nos editais, identificação de parte específica que trata sobre sustentabilidade, dessa forma, precisou identificar no decorrer do texto dos documentos indícios que contemplariam um ou alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental relacionados, assim, foram analisados os editais, bem como os anexos que os compõem na tentativa de pesquisar possíveis informações sobre esses critérios de maneira transversal.

As questões que se demonstraram mais evidente nos editais, foram quanto à sustentabilidade social, nesse sentido, todos os editais analisados possuem a exigência para habilitação dos licitantes, declaração de não emprego de menores, salvo em casos especificados em lei, bem como, de utilização de trabalho degradante ou forçado. Ainda sobre esse tipo de sustentabilidade há o incentivo à participação de micro e pequenas empresas a partir da aplicação do tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, questão presente em todos os editais, seja determinando participação exclusiva, cota de participação ou pela ampla participação, sendo garantidos os benefícios quanto à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

A sustentabilidade social é ratificada pelos dispositivos legais que embasam as contratações do município, nesse sentido, preceitos constitucionais que tratam sobre emprego

de menores e trabalho degradante ou forçado e as leis. Destaca-se a legislação sobre participação de empresas de micro e pequeno porte, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 3.696/PMC/2016.

Nesse aspecto, observando os critérios de sustentabilidade a partir do ciclo de vida do produto, apresentados no Quadro 1, é possível reconhecer que são contemplados pelos editais, estando presentes na fase de produção e na fase de distribuição, contudo, ressalta-se que tais aspectos dizem respeito à sustentabilidade social.

Atenta-se que alguns bens e produtos de áreas ou natureza específicas, apresentam requisitos normativos necessários para contratação, dessa forma, verificou-se que na descrição de alguns itens apresentam algumas especificações que contém critérios e normatizações exigidos para comercialização.

Ocorre nos casos de equipamentos de proteção individual (EPIs), bens para área da saúde, ar condicionado e outros que obedecem normas como as da ANVISA, ABNT, ISO e INMETRO, a exemplo, o edital 01/2021, para aquisição de testes de COVID-19, editais 59/2020, 100/2020 e 134/2021 referente a compra de equipamentos de proteção individual, edital 08/2021 relativo à compra de solvente (thinner) e 94/2020 para aquisição de ar condicionado.

Ainda quanto à especificação dos itens no edital 106/2021 e 182/2021 mencionam que devem ser observados em seus itens a legislação do trânsito e ambiental vigentes, ambos os processos são para compra de veículos. Os editais 06/2020, 10/2020, 177/2020, 31/2020 e 28/2021, contemplam referências dos itens de acondicionamento em embalagem atóxica.

Notou-se que em processos licitatórios que tratam sobre aquisição de pilhas e baterias, como é o caso do 134/2021, na descrição dos itens são registradas as normativas como a Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, que trata da redução da quantidade de metais pesados de produtos dessa natureza, certificação de laudo conforme determinação do INMETRO e Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, que institui para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produto que as incorporem.

Nesse tocante, percebe-se as fases relacionadas à produção, distribuição e de destinação final, do ciclo de vida dos bens, com base nas particularidades apresentadas a partir das descrições dos itens adquiridos.

Determinados processos licitatórios consideraram nas justificativas que embasam a necessidade da compra de atributos ambientais, como ocorre com o edital 06/2020, para aquisição produtos alimentícios que contempla sustentabilidade como princípio

Essa mesma realidade demonstra-se nos editais 148/2020, 116/2021 e 177/2021 que salientam sobre o apoio ao desenvolvimento sustentável do município, observando o respeito às características regionais, diferenças culturais e ao meio ambiente. O edital 154/2021 para aquisição de veículos caminhão varredeira e caminhões de lixo e o edital 172/2021 para aquisição de veículos de carga, os quais discorrem sobre a importância da limpeza urbana, bem com a destinação final e apropriada do lixo como essencial para garantia e preservação do meio ambiente. Do mesmo modo, 46/2020, 67/2020 e 81/2020 que visam a aquisição de veículos, materiais de consumo e materiais permanentes respectivamente, justifica a compra em virtude da priorização pela relação entre meio ambiente para a promoção da saúde.

Em outro aspecto, identificou-se requisito de sustentabilidade ambiental na exigência habilitatória de Licença de Operação Ambiental emitida por órgão competente com base no que dispõe Resolução CONAMA Nº 237 de 1997 sobre licenciamento, no edital 166/2021 para aquisição de postes de madeira para sinalização. No mesmo sentido, o edital 19/2020 para aquisição de pneus firma exigência quanto à certificação do IBAMA atestando a efetivação da preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Com base na averiguação dos editais, não foram encontradas características adotadas que se adequam no ciclo de vida dos produtos à fase de uso. Nesse seguimento, também não há alusão sobre produtos biodegradáveis, que envolvem a economia de água, energia, produtos com possibilidade de reuso, política para descarte adequado de produtos ou itens com caráter educativo que contribuem para a conscientização ambiental.

Em relação a fase de destinação final, não há menção sobre produtos recicláveis, em contraposição no anexo do edital que mostra modelo de proposta comercial, as empresas devem declarar ainda sob as penalidades da lei que os produtos a serem ofertados serão novos, não sendo reconicionados, remanufaturados ou reciclados.

Nos editais analisados observou-se que as aquisições municipais atribuíram ênfase ao critério de menor preço aos itens pretendidos para seleção de proposta mais vantajosa.

Diante do que foi exposto, o município estudado apresenta apenas critérios que fomentam o desenvolvimento da sustentabilidade em sua área social, não demonstrando integração de requisitos para a promoção de uma sustentabilidade ambiental efetiva. Nesse sentido, ressalta-se que não foram encontrados critérios ambientais de maneira explícita nos editais licitatórios, menção de dispositivos normativos ou aderência a documentos de referência que orientam sobre o tema.

De outro modo, verifica-se que há uma preocupação no atendimento às exigências ambientais e de padronização relacionadas aos itens a serem adquiridos, considerando que são

apresentados nas descrições dos objetos as especificidades e normatizações que vislumbram a compra adequada.

Corroborando com Rosset e Finger (2017) quanto ao desempenho das atividades relacionadas às compras do setor público pelos agentes, pode-se notar vulnerabilidades na aplicação de dispositivos sobre os critérios ambientais, evidenciando desconhecimento ou despreparo para uma atuação mais eficiente na área.

A ausência nos editais de regras claras sobre sustentabilidade ambiental, contrasta-se com a ideia do governo como consumidor e incentivador de boas práticas (ARAÚJO; TEIXEIRA, 2018). Logo, não possibilita que as compras públicas sustentáveis sejam utilizadas como ferramentas em potencial objetivando fomentar o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo em vista que o objetivo desta pesquisa foi realizar a verificação quanto à existência de critérios de sustentabilidade ambiental nas compras públicas a partir dos editais de licitação para aquisições de bens e produtos nos anos de 2020 e 2021 em um município do interior do Estado de Rondônia, resultando na verificação de 96 editais e anexos de contratações.

A análise dos critérios de sustentabilidade, foram realizadas com base no ciclo de vida dos produtos, conforme apresentado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, trata-se de instrumento que não é obrigatório, porém, serve como referência orientativa em relação à sustentabilidade nas contratações governamentais. Assim, os dados coletados nos editais foram interpretados com base no referido documento.

Constatou-se que a sustentabilidade ambiental não está empregada de forma clara nos editais, bem como, nos demais documentos das contratações. Foi possível notar a presença de alguns critérios de sustentabilidade ambiental e de fomento de desenvolvimento desta questão de maneira transversal, na descrição e especificação dos itens, na justificativa ou como requisitos de condição habilitatória. Porém, ao considerar as normas e documentos, verifica-se que nas compras públicas municipais há um incentivo à promoção de um desenvolvimento sustentável no âmbito econômico e social, porém não abrange as questões ambientais de maneira efetiva.

Embora a análise dos editais se concentrou somente nos anos de 2020 e 2021, pelo quantitativo considerável de documentos analisados e abrangência pela natureza da contratação

de bens e produtos, é possível a verificação da realidade sobre a sustentabilidade ambiental nas compras públicas do município.

Devido ao viés metodológico, bem como o tempo de desenvolvimento da presente pesquisa, torna-se válida a ampliação do estudo, podendo abranger outras modalidades licitatórias, ou outros municípios, investigando a existência de critérios de sustentabilidade ambiental nas compras públicas, objetivando demonstrar a prática no Estado de Rondônia.

Diante do que se apresenta, a pesquisa contribuiu com o desenvolvimento do assunto, identificando o agir organizacional a partir de uma realidade municipal, pela prática das compras públicas ambientalmente sustentáveis, evidenciando também, a carência de conhecimentos a fim de promover o desenvolvimento sustentável por meio das compras governamentais.

## REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, Maria Alice Cruz, SILVA, Edson Vicente da, LOPES, Ana Maria D'Ávila. Contratações sustentáveis na administração pública brasileira: A experiência do Poder Executivo federal. **Revista de Administração Pública**, 48(1), 207-235, 2014. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rap/a/569WYwjGqbKtyFnZnwd9njs/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 05 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021**. Institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, 2021a Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) Acesso em: 04 jul. 2022.

BRASIL, **Brasília. Advocacia-Geral da União (AGU)**. Consultoria-Geral da União. Guia Nacional de Licitações Sustentáveis. 2021b Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio1.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2022.

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 04 jul. 2022.

BRASIL. **Instrução Normativa Nº 01, de 19 de Janeiro de 2010**. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/legislacao/IN01de2010ComprasSustentaveis.pdf> Acesso em: 05 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, Distrito Federal, 17

jul. 2002. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm). Acesso em: 04 jul. 2022.

DA SILVA, Renato Cader et al. Sustainable public procurement: the Federal Public Institution's shared system. *Revista de Gestão*, 2018. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/REG-11-2017-001/full/pdf?title=sustainable-public-procurement-the-federal-public-institutions-shared-system>. Acesso em: 06 jul. 2022.

DE ARAÚJO, Geraldino Carneiro; TEIXEIRA, Cláudia Echevengua. Análise das compras públicas sustentáveis na secretaria do meio ambiente do estado de São Paulo. **Gestão & Regionalidade**, v. 34, n. 100, 2018. Disponível em: [https://seer.uscs.edu.br/index.php/revista\\_gestao/article/view/3744/2364](https://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_gestao/article/view/3744/2364). Acesso em: 08 mai. 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 30.ed. Rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

GALLON, Ives et al. Análise dos critérios de sustentabilidade aplicados nas licitações de uma universidade pública federal. **Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade – GeAS**, 2019. Disponível em <https://periodicos.uninove.br/geas/article/view/14733/7052>. Acesso em: 05 jul. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

(IBGE) INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **População no último censo, ranking no Estado**. IBGE, 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/cacoal/pesquisa/33/29167?tipo=ranking&indicador=91250>. Acesso em: 16 jul. 2022.

LEMOS, Livia Vilar et al. Compras públicas sustentáveis: Uma análise dos editais de licitação de cidades brasileiras participantes do Programa Cidades Sustentáveis. **Cuadernos de Contabilidad**, v. 21, p. 2, 2020. Disponível em: [https://revistas.javeriana.edu.co/files-articulos/CC/21%20\(2020\)/151563103019/](https://revistas.javeriana.edu.co/files-articulos/CC/21%20(2020)/151563103019/). Acesso em: 06 jul. 2022.

MARCONI, Marina de A. LAKATOS, Eva. M. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MENEZES, Kátia da Silva Vianna; PESSANHA, Pedro Augusto Muylaert Reis; DA HORA, Henrique Rego Monteiro. Práticas de Compras Públicas Sustentáveis: uma Revisão Sistemática. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Katia-Da-Silva-Vianna-Menezes/publication/356890616\\_Praticas\\_de\\_Compras\\_Publicas\\_Sustentaveis\\_uma\\_Revisao\\_Sistemática\\_Sustainable\\_Public\\_Procurement\\_Practices\\_a\\_Systematic\\_Review/links/61b1615c8429577d97ae62f1/Praticas-de-Compras-Publicas-Sustentaveis-uma-Revisao-Sistemática-Sustainable-Public-Procurement-Practices-a-Systematic-Review.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Katia-Da-Silva-Vianna-Menezes/publication/356890616_Praticas_de_Compras_Publicas_Sustentaveis_uma_Revisao_Sistemática_Sustainable_Public_Procurement_Practices_a_Systematic_Review/links/61b1615c8429577d97ae62f1/Praticas-de-Compras-Publicas-Sustentaveis-uma-Revisao-Sistemática-Sustainable-Public-Procurement-Practices-a-Systematic-Review.pdf). Acesso em: 05 jul. 2022.

MUNCK, Luciano; SOUZA, Rafael Borim de; SILVA, André Luis. Estudos organizacionais e desenvolvimento sustentável: em busca de uma coerência teórica e conceitual. **Interações (Campo Grande)**, v. 13, p. 105-120, 2012. <https://www.scielo.br/j/inter/a/ggqCCKVkf7nJYhYPvLt6K5y/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 16 jul. 2022.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico-2<sup>a</sup> Edição**. Editora Feevale, 2013.

ROSSET, Andrea Cecília Soares; FINGER, Andrew Beheregarai. Compras públicas Sustentáveis: Uma revisão sistemática da pesquisa brasileira. **Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace**, v. 7, n. 3, 2017. Disponível em: [https://www.fundace.org.br/revistaracef/index.php/racef/article/view/412/pdf\\_36](https://www.fundace.org.br/revistaracef/index.php/racef/article/view/412/pdf_36). Acesso em: 09 de mai. 2022.

SILVEIRA, Glaucia Bambirra et al. A estratégia de incorporação dos critérios de compras públicas sustentáveis em uma universidade federal. **Iberoamerican Journal of Strategic Management (IJSM)**, v. 19, n. 4, p. 172-195, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/riae/article/view/17038/8693>. Acesso em: 09 de mai. 2022.